

Segurador: Hiscox, S.A. – Sucursal em Portugal

com sede em Atrium Saldanha - Praça Duque de Saldanha 1, 5º, 1050-094 Lisboa, NIPC 980595185, registada na CRC de Lisboa

Este documento apenas resume os aspetos principais do seguro e não dispensa a leitura atenta das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice.

Em que consiste este tipo de seguro?

Este seguro visa proporcionar cobertura ao segurado para perdas ou danos nos bens afetos à sua atividade enquanto comerciante de arte.



O que está seguro?

COBERTURAS

O Seguro Art Dealers Hiscox está organizado por Secções de Cobertura, pelo que deve verificar nas Condições Particulares quais as coberturas contratadas.

Até aos capitais máximos definidos nas condições particulares, o segurador indemnizará o segurado pelos/as:

- ✓ **Secção A – Danos Patrimoniais:**
 1. Perdas ou danos materiais aos stocks e conteúdos pertença do segurado.
 2. Perdas ou danos materiais nos edifícios seguros.
- ✓ **Secção B – Perdas de Exploração:** perdas de rendimento e despesas adicionais resultantes de uma interrupção na atividade do segurado, causado por perdas ou danos materiais cobertas na Secção A, falha no fornecimento de serviços durante mais de 24 horas ou imposição de uma autoridade pública.
- ✓ **Secção C – Responsabilidade Civil Profissional:** montantes pelo qual o segurado possa ser legalmente responsável (incluindo custos de defesa jurídica), decorrente de uma reclamação feita contra si no âmbito da sua atividade profissional e com fundamento em negligência, difamação ou violação do dever de diligência, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, ou de confidencialidade.
- ✓ **Secção D – Acidentes Pessoais:** danos corporais causados por qualquer pessoa que roube ou tente roubar bens seguros através da Secção A da apólice.



O que não está seguro?

PRINCIPAIS RISCOS EXCLUÍDOS

- ✗ Confisco, estrago ou destruição de bens por ordem de qualquer governo ou autoridade pública
- ✗ Desonestidade de empregados, administradores ou diretores, assim como de terceiros a quem os bens possam ser confiados
- ✗ Perda ou falta descoberta durante a inventariação, desaparecimento misterioso, ou perda inexplicada.
- ✗ Perda ou dano de bens não incluídos no inventário
- ✗ Perda ou danos em veículos não fechados e/ou sem vigilância
- ✗ Desgaste progressivo, vício ou defeito inerentes ou latentes, ferrugem ou oxidação, traças ou parasitas, acomodação dos terrenos, deformação, putrefação, fungos, bolores ou infestações
- ✗ Humidade, exposição à luz ou temperaturas extremas
- ✗ Trabalhos de construção, limpeza, emolduramento, restauro, renovação ou semelhantes, assim como o trabalho defeituoso ou uso de materiais defeituosos
- ✗ Falha ou avaria mecânica ou elétrica
- ✗ Atos dolosos



Existem restrições à cobertura?

PRINCIPAIS LIMITAÇÕES À COBERTURA

- ! **Âmbito Temporal:** A apólice cobre reclamações pelas perdas ou danos que tenham ocorrido durante o período de seguro (Secções A, B e D) e pelas reclamações feitas contra o segurado durante o período de seguro (Secção C).
- ! **Franquia:** Ao pagar a sua reclamação, o segurador deduzirá a franquia fixada nas condições particulares. A franquia é a quantia pela qual o segurado é responsável em caso de sinistro.



Onde me encontro coberto?

Âmbito Territorial: Em função da cobertura contratada, a apólice pode cobrir os bens seguros num determinado local, território ou em todo o mundo, podendo também incluir ou não os transportes. Verifique por favor as condições particulares.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio.
- Usar do zelo e cuidados necessários para proteger e manter em bom estado de conservação os bens seguros e para prevenir qualquer incidente, dano, acidente ou lesão.
- Comunicar, com a rapidez possível, a ocorrência de qualquer incidente que possa ser necessário participar.
- Provar a perda ou dano e fornecer ao segurador toda a cooperação necessária.
- Informar o segurador qualquer facto que possa afetar a decisão de aceitar a cobertura ou as condições de cobertura.
- Participação ao segurador da existência de outros seguros que garantam o mesmo risco.



Quando e como devo efetuar o pagamento dos prémios?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento dos prémios, pelo que a falta de pagamento do prémio ou fração, na data devida, impede a prorrogação do contrato e implica a resolução automática nessa mesma data. O prémio ou fração inicial é devido na data de celebração do contrato e o segurador avisá-lo-á, com a antecedência de 30 dias em relação ao prazo do vencimento do prémio ou de qualquer uma das frações subsequentes, da data, do lugar e da forma do pagamento, do valor a pagar, bem como das consequências da falta de pagamento.



Quando se inicia e quando termina a cobertura?

O acionamento das garantias do contrato está subordinado do pagamento do prémio e encontra-se em vigor durante o período de seguro indicado nas condições particulares. Se o contrato for celebrado por período certo inferior ou superior a 1 (um) ano, cessará os seus efeitos à meia-noite do dia da expiração desse período. Caso o contrato seja celebrado com período inicial de 1 (um) ano, renovável por ano e seguintes, será prorrogado de forma tácita, exceto se alguma das partes o denunciar.



Como posso rescindir o contrato?

O tomador de seguro pode denunciar o contrato, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento. O tomador pode ainda resolver o contrato sempre que se verifique justa causa.